

Apoio:



Realização:



Rua Sinimbu, 1415 - 4º andar  
Centro - Caxias do Sul - RS  
CEP: 95020-001  
Fone: (54) 3209.9977  
cdl@cdlcaxias.com.br

[www.cdlcaxias.com.br](http://www.cdlcaxias.com.br)



Rua Sinimbu, 1415 - 8º andar  
Centro - Caxias do Sul - RS  
CEP: 95020-002  
Fone: (54) 4009.5555

[sindilojas@sindicatodocomercio.com.br](mailto:sindilojas@sindicatodocomercio.com.br)

[www.sindilojas-cs.com.br](http://www.sindilojas-cs.com.br)



# Cartilha do Consumidor

Um material orientador de  
adequação para empresas  
fornecedoras de produtos ou  
prestadoras de serviços no  
tocante a afixação de preços.





A CDL Caxias e o Sindilojas, em colaboração com o Procon Municipal, disponibilizam aos lojistas e clientes a Cartilha do Consumidor, um instrumento que oferece com linguagem simples e direta o principal do Decreto nº 5.903/2006. Este regula a afixação de preços de bens e serviços destinados ao consumidor, valendo desde o final do mês de dezembro de 2006.

Essa regulamentação diz respeito à Lei nº 10.962/2004, trazendo as modalidades permitidas para a vinculação do preço ao produto ou serviço. Confira:

**Comércio em geral**, seja na vitrina e/ou no interior do estabelecimento, os bens expostos à venda deverão ter etiquetas ou similares diretamente afixados, com sua face principal voltada para o consumidor.

**Auto-serviços**, supermercados, hipermercados, mercearias, enfim, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, são aceitas três formas de afixação:

- Direta ou impressa na própria embalagem.
- Código referencial.

- A relação dos códigos/preços deve estar visualmente unida e próxima dos produtos.
- Ligada fisicamente ao produto, em contraste de cores e em tamanho que permita a visualização imediata.

- Código de barras.

- Não isenta o produto de conter consigo o preço à vista, características, seu código, nome, quantidade, e outros elementos que o caracterizem, tudo por meio de uma fonte que permita uma boa visualização e em cores de destaque em relação ao fundo.
- É obrigatório o oferecimento de equipamentos de leitura óptica em perfeito funcionamento e distantes, no máximo, 15 metros do produto.
- O estabelecimento deverá possuir um croqui da área de vendas, destinado à fiscalização.

**Quando for** impossível a adoção de uma das opções anteriores, poderá ser empregada a modalidade de relação de preços de produtos e de serviços oferecidos ao consumidor.

- A face principal da relação deve estar voltada para o consumidor, com fácil visualização do preço.
- A relação de preços deverá também ser afixada externamente nas entradas de restaurantes, bares, casas noturnas e similares.

**Preço a prazo:** informar da outorga de crédito e sua modalidade – financiamento ou parcelamento –, valor total final a ser pago, número e periodicidade, valor das prestações, juros, eventuais acréscimos e encargos.



Fique atento!

- A informação não pode induzir o consumidor ao erro.
- Clareza, sem necessidade de qualquer interpretação ou cálculo do consumidor.
- Precisão, sem nenhum embaraço físico ou visual.
- Ostensividade, as informações devem ser de fácil percepção.
- Legibilidade, informação visível e indelével.

Cuidado para não...

- Utilizar letras que dificultem a percepção da informação.
- Expor preços com as cores das letras idênticas com o fundo.
- Utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados.
- Informar preços apenas em parcelas.
- Informar preços em moeda estrangeira.
- Utilizar referência que deixe dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere.
- Atribuir preços distintos para o mesmo produto.
- Expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.



Esta cartilha contém apenas as normas gerais no que diz respeito à afixação de preço de produto e/ou serviço. Casos específicos devem ser dirigidos diretamente a um profissional habilitado.